

LEI MUNICIPAL Nº 590/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNIIPAL Nº 530/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIOU O *FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*, SUBSTITUINDO A TABELA CONSTANTE DO ARTIGO 5º E ALTERANDO A REDAÇÃO DO PARÁGAFOS 1º, 2º E 4º E CRIANDO O § 5º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Carlos Alberto Capeletti** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a Tabela constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 530/2003, de 16 de dezembro de 2003, que passa a vigorar da seguinte forma:

Código local: 0023	Município: Tapurah - MT	Cód, Município: 05108006
-----------------------	----------------------------	-----------------------------

Classe de consumo	Faixa de consumo	Nº de faturas por faixa de consumo :	Alíquota % sobre o valor do consumo	Valor máximo da CIP
01 – Residencial (tarifa atual: R\$0,33912 p/kwa)	Até 50 kwh	99	0 %	0,00
	De 50 a 100 kwh	230	4%	1,35
	De 101 a 200 kwh	662	5%	3,39
	De 201 a 400 kwh	430	6%	8,13
	De 401 a 600 kwh	87	8%	16,27
	De 601 a 800 kwh	36	10%	27,12
	De 801 a 1000 kwh	16	10%	33,91
	De 1001 a 1500 kwh	20	8%	40,69
	Acima de 1500 kwh	3	8%	80,00

		Total: 1.583		
02 – Industrial (tarifa atual: R\$0,36672 p/kwa)	Até 50 kwh	29	4 %	0,73
	De 50 a 100 kwh	12	6%	2,20
	De 101 a 200 kwh	17	8%	5,86
	De 201 a 400 kwh	16	10%	14,66
	De 401 a 600 kwh	6	10%	22,00
	De 601 a 800 kwh	1	10%	29,33
	De 801 a 1000 kwh	3	10%	36,67
	De 1001 a 1500 kwh	3	9%	49,50
	Acima de 1500 kwh	8	8%	100,00
	Total: 95			
03 - Comercial, serviços e outras atividades (tarifa atual: R\$0,36672 p/kwa)	Até 50 kwh	21	4 %	0,73
	De 50 a 100 kwh	18	6%	2,20
	De 101 a 200 kwh	31	8%	5,86
	De 201 a 400 kwh	51	10%	14,66
	De 401 a 600 kwh	30	10%	22,00
	De 601 a 800 kwh	19	10%	29,33
	De 801 a 1000 kwh	9	10%	36,67
	De 1001 a 1500 kwh	15	9%	49,50
	Acima de 1500 kwh	32	8%	100,00
	Total: 226			
04 – Rural	Até 50 kwh	19	0%	0,00
	De 50 a 100 kwh	15	0%	0,00
	De 101 a 200 kwh	28	0%	0,00
	De 201 a 400 kwh	34	0%	0,00
	De 401 a 600 kwh	20	0%	0,00
	De 601 a 800 kwh	17	0%	0,00
	De 801 a 1000 kwh	7	0%	0,00
	De 1001 a 1500 kwh	8	0%	0,00
	Acima de 1500 kwh	18	0%	0,00
	Total: 166			
05 - Poder Público (tarifa atual: R\$0,36672 p/kwa)	Até 50 kwh	3	4 %	0,73
	De 50 a 100 kwh	0	6%	2,20
	De 101 a 200 kwh	2	8%	5,86
	De 201 a 400 kwh	4	10%	14,66
	De 401 a 600 kwh	6	10%	22,00
	De 601 a 800 kwh	3	10%	29,33
	De 801 a 1000 kwh	2	10%	36,67
	De 1001 a 1500 kwh	4	8%	49,50

	Acima de 1500 kwh	7 Total: 31	8%	100,00
07 - Serviço Público (tarifa atual: R\$0,31171 p/kwa)	De 801 a 1000 kwh	2	8%	24,93
	Acima de 1000 kwh	3 Total: 05	8%	49,87
08 – Consumo Próprio (Rede Cemat) (tarifa atual: R\$0,36672 p/kwa)	De 601 A 800 KWH	1	8%	23,47
		Total: 01		
00 - Iluminação Pública	Acima de 1500 kwh	2 Total: 02	0%	0,00

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º , 2º e 4º do artigo 5º e criado o § 5º no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º . . .

§ 1º - *Estão isentos da contribuição da CIP os consumidores residenciais com consumo até 50 kwh, e os consumidores rurais;*”

§ 2º - *Entende-se como “outras atividades”, descritas na categoria Comercial, Serviços e Outras Atividades, quaisquer outras atividades não abrangidas nesta tabela;*

§ 3º - . . .

§ 4º - *No caso de reajuste da tarifa de energia elétrica, concedido e ou aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, aplicar-se-á as mesmas alíquotas sobre as tarifas reajustadas;*

§ 5º - *O valor máximo a ser cobrado dos consumidores Residenciais será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por fatura, e dos demais consumidores o valor máximo será de R\$ 100,00 (cem reais) por fatura, valores máximos que também serão corrigidos na mesma época e proporção do reajuste da tarifa de energia elétrica concedido e ou aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la;*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT em 16 de Dezembro de 2.004

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal